

# Câmara de Vereadores de Canhotinho

PERNAMBUCO

LEI Nº 13/72.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO DECRETOU, E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito do Município, autorizado a contrair um em préstimo com o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A "BANDEPE" na importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), destinando-se a mencionada importância a DESPEAS DIVERSAS.

- A importância do que fala o ART. 1º, serão dadas em forma de procuração outorgadas pelo Chefe do Executivo com poderes especiais e irrevogáveis ao mutuante para receber pelos recursos oriundos de verbas federais ou estaduais, inclusive do Fundo de Participação dos Municípios, as cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo Rodoviário Nacional.

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Canhotinho, em 02 de outubro de 1972.

  
Valter Pereira da Silva - Presidente.

